



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2021/GABV/MC.

*Dispõe sobre a implementação do programa de utilização de energia fotovoltaica nas escolas públicas municipais, prédios e imóveis da prefeitura como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o programa de utilização de energia fotovoltaica nas escolas públicas municipais, prédios e imóveis pertencentes à prefeitura como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá instalar equipamentos de captação e utilização de energia solar nas escolas públicas municipais e demais prédios e imóveis pertencentes à prefeitura.

Parágrafo único: A utilização de energia fotovoltaica nas escolas públicas, prédios e imóveis pertencentes à municipalidade, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a economia de consumo de energia, redução das emissões de poluentes e gases de efeito estufa e a consequente melhoria na qualidade de vida, economizando, assim, recursos do município que normalmente seriam gastos com as faturas de energia elétrica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pelo gerenciamento do sistema de energia fotovoltaica, bem como pela fiscalização da qualidade e eficiência dos mecanismos implantados por esta Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I- Energia fotovoltaica é a energia proveniente da luz do sol a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas fotovoltaicos;
- II- Sistema solar fotovoltaico é o conjunto formado por módulos fotovoltaicos, inversor(es), dispositivos de proteção, cabos, estrutura metálica, periféricos e

ANEXO 01



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III- Potência elétrica é a capacidade de fornecer trabalho em um determinado intervalo de tempo, a qual é medida em Wp (Watt pico), kWp (quilowatt pico) ou seus múltiplos;

IV- Consumo elétrico é a quantidade acumulada de potência consumida em um determinado intervalo de tempo, a qual é medida em Wh (Watt hora), kW (quilowatt hora) ou seus múltiplos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá adquirir os sistemas fotovoltaicos ou contratar a prestação de serviços de locação de sistemas fotovoltaicos, para atender as unidades consumidoras do município de Anchieta-ES.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias municipais, a serem especificadas em decreto, com o apoio de empresa especializada, deverá implantar banco de dados para o acompanhamento e controle dos sistemas de energia fotovoltaica.

Parágrafo único: O monitoramento dos sistemas fotovoltaicos deverá ser disponibilizado no *site* oficial da prefeitura a fim de promover a publicidade e transparência dos gastos públicos, bem como da economia advinda da energia fotovoltaica.

Art. 7º As despesas oriundas da implantação dos sistemas fotovoltaicos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 30 de setembro de 2021.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**Vereadora**



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, vislumbra-se a necessidade de diversificação da matriz elétrica para a inclusão de fontes de energias renováveis. Limpa e sustentável, a energia fotovoltaica é uma importante fonte alternativa de energia, e por este motivo, deve ser estimulada por políticas ambientais em todo o território nacional por cada um dos entes da Federação.

A implantação de fontes alternativas de energia torna-se mais evidente e necessária em decorrência da crise hídrica que assola nosso país nos últimos anos, que fez com que as contas de energia ficassem cada vez mais caras para o mesmo consumo, por exemplo, consumimos a mesma quantidade de energia do ano passado, porém, a conta está mais cara e, conseqüentemente, isso demanda mais recurso próprio do município.

Com a instalação dos sistemas fotovoltaicos, o município de Anchieta economizará recursos próprios e poderá reinvestir esse dinheiro nas áreas da saúde, educação, segurança, assistência social, entre outras. Desta forma, a energia fotovoltaica é uma grande aliada para a economicidade, uma vez que, além de economizar energia, disponibiliza recursos para serem reinvestidos em outras áreas do nosso município.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 30 de setembro de 2021.

**Angela Márcia Cypriano Assad**  
**Vereadora**



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme